



REGISTRADO E PUBLICADO

Em: 19 / 09 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO - MG

Cláudio Donizete Pereira

PRESIDENTE DA CÂMARA

2017 - 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.941.513/0001-22 TEL/FAX: (35) 3573-1377 / 3573-1012

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2018
CONVITE Nº 01/2018

I – PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.941.513/0001-22, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº240, Centro, Monte Belo-MG, torna público aos interessados do ramo pertinente que fará realizar licitação, na modalidade convite, do tipo menor preço, com preço médio estimado de R\$ 20.000(Vinte Mil Reais), para a contratação de serviços de assessoria especializada, e que estará recebendo, através da Comissão Permanente de Licitação (constituída pela Portaria nº120, de 06 de agosto de 2018 os envelopes com a documentação de habilitação e de proposta de preços, na sede da Câmara Municipal, no endereço já informado, observados os parâmetros deste edital, seus Anexos I a VI, e o seguinte cronograma:

a) Protocolo dos envelopes de habilitação e propostas: até o dia 27/09/2018, às 16:00 horas.

b) Reunião para início do julgamento: dia 27/09/2018, às 16:00 horas.

II – OBJETO

2.1. Contratação de advogado e/ou sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos especializados em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Monte Belo, especialmente para oferecer suporte jurídico a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria nº 121, de 15 de agosto de 2018, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, em conformidade com o objeto licitado, de forma presencial na sede deste Poder e/ou via telefone, e-mail e fax, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste presente processo licitatório, advogados e/ou sociedade de advogados especializadas no ramo pertinente ao objeto licitado

- Convidados diretamente pela Câmara Municipal de Monte Belo, cadastrados ou não;
- Advogados e/ou sociedade de advogados não convidados deverão manifestar interesse em participar até 24hs (vinte e quatro horas) da data prevista para entrega dos envelopes, junto a Comissão Permanente de Licitação.

3.2. Não poderão participar da licitação as pessoas jurídicas que estiverem sob falência, dissolução, liquidação, incursas em sanções aplicadas pelas autoridades federais ou estaduais, ou tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer Órgão Público Federal ou Estadual, ou pela Secretaria Nacional do Direito Econômico – SNDE, bem como as empresas inscritas, pela SNDE no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor.

3.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Processo Licitatório, sociedade de advogados da qual participe de qualquer forma, empregado ou dirigente da Câmara Municipal de Monte Belo e/ou Prefeitura Municipal de Monte Belo.

3.4. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente edital, bem como cláusula contratual a serem pactuadas, se for o caso. A apresentação das propostas significa que o licitante atesta que não há fato superveniente impeditivo de sua participação na presente licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.941.513/0001-22 TEL/FAX: (35) 3573-1377 / 3573-1012

3.5. A presente licitação poderá ser reduzida, transferida, revogada ou anulada, no todo ou em parte, na forma prevista do artigo 49 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

IV. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 As impugnações ao ato convocatório da Carta Convite serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, sendo recebidas diretamente no Setor de Licitações e Compras, cabendo ao Presidente da Comissão de Licitações decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (art.12 e §1º do anexo I, Decreto Fed. 3.555/2000).

4.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura dos envelopes, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até no dia consignado no item 4.1, deste edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

VI - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues ao Presidente da Comissão de Licitações em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2018
CONVITE Nº. 01/2018
ENVELOPE Nº 01
"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
LICITATÓRIO Nº. 023/2018
CONVITE Nº. 01/2018
ENVELOPE Nº 02
"PROPOSTA COMERCIAL"
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Envelope Nº 01 - Documentação exigida para fins de habilitação:

A habilitação dos licitantes será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1 – Se advogado autônomo:

- Comprovante de inscrição do profissional na OAB/MG.
- Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.941.513/0001-22 TEL/FAX: (35) 3573-1377 / 3573-1012

- c) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação.
- d) Certidão Negativa para com a Fazenda Municipal da sede do escritório.
- e) Certificado de Regularidade com o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a PGFN, que deverá ser feita através de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB no 003/2007.
- g) Declarações e ou atestados, de no mínimo 01 (uma) pessoa jurídica de direito público, que comprove prestação dos serviços constantes do objeto licitado.
- h) Declaração de que se encontra apto ao pleno exercício da advocacia e quite com as anuidades da OAB.
- i) Alvará de funcionamento.
- j) Certidão Negativa de débitos trabalhistas.

7.1.2 – Se sociedade de advogados:

- a) Ato constitutivo, contrato ou compromisso social em vigor, com a última alteração, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil.
- b) Documento de inscrição no CNPJ.
- c) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- d) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação.
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante.
- f) Certificado de Regularidade com o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a PGFN, que deverá ser feita através de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB no 003/2007.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- i) Declarações e ou atestados, de no mínimo 1 (uma) pessoa jurídica de direito público, que comprove que pelo menos um (1) dos sócios tenha prestado serviços constantes do objeto licitado.
- j) Declaração de que os sócios se encontram aptos ao pleno exercício da advocacia e quite com as anuidades da OAB.
- k) Alvará de funcionamento.
- l) Prova de inscrição dos componentes da equipe técnica na respectiva entidade profissional competente.

7.1.3 Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples desde que acompanhada dos originais.

7.1.4 Todos os documentos apresentados através de cópia deverão ser autenticados e aqueles extraídos da internet terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação através da internet, se necessário.

7.1.5 Caso a sociedade proponente venha ser representada por procurador, deverá conter também a cópia autenticada ou original da procuração concedendo amplos poderes e/ou específicos para assinar a proposta financeira.

7.1.6 Será inabilitado o licitante de cujo envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" contiver referências ao conteúdo do envelope "PROPOSTA COMERCIAL".

VIII – PROPOSTA COMERCIAL

8.1. Envelope N.º02 - "Proposta Comercial" - A proposta indicará o nome do advogado e/ou sociedade de advogados e deverá ser apresentada em uma via, processada em computador, conforme modelo de Proposta Comercial



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.941.513/0001-22 TEL/FAX: (35) 3573-1377 / 3573-1012

constante do Anexo I, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, não contendo rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, que dificultem sua análise, em que conste obrigatoriamente:

- 8.1.1. Descrição do objeto, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I;
- 8.1.2. Preço unitário do serviço;
- 8.1.3. Preço total do serviço.
- 8.1.4. Nome, RG e CPF do Responsável pela assinatura do Contrato.
- 8.2. É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma definição e um preço para o item licitado.
- 8.3. O preço deverá ser cotado considerando-se:
 - 8.3.1. A entrega do objeto de acordo com as condições e exigências contidas neste edital e seus anexos, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, hospedagem, alimentação, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;
- 8.4. Preço unitário e global por extenso, em algarismos romanos, em moeda oficial do país, com duas casas de centavos de real, o qual não poderá ultrapassar o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais);.
- 8.5. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da proposta.
- 8.6. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 8.7. A Proposta deverá ser entregue com firma reconhecida;

IX – CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. A abertura dos envelopes será realizada às 15h00, no mesmo dia e local, quando as propostas serão conhecidas e rubricadas por todos os representantes das proponentes, devidamente credenciados, e pela Comissão Permanente de Licitação.
- 9.2. É permitido o envio de envelope contendo a documentação e envelope contendo a proposta financeira via correio. Só serão aceitos os envelopes que chegarem até o horário previsto para entrega dos envelopes.
- 9.3. Não será admitida a apresentação de proposta financeira via telefax ou qualquer meio eletrônico (Internet).
- 9.4. Os envelopes “Nº02” somente será aberto caso os licitantes renunciem expressamente ao prazo recursal referente à fase de habilitação.

9.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.5.1. O julgamento das propostas será feito em função do menor preço global ofertado.
- 9.5.2. Não serão considerados fatores que sejam atributos apenas da proponente e não da proposta.
- 9.5.3. Os erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.941.513/0001-22 TEL/FAX: (35) 3573-1377 / 3573-1012

- 9.5.3.1. Em caso de discrepância entre o preço unitário e o preço total, obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, prevalecerá o preço unitário, sendo corrigido o preço total.
- 9.5.3.2. Em caso de discrepância entre o valor por extenso e as respectivas cifras, prevalecerá o valor por extenso.
- 9.5.4. Se houver empate, a decisão será por sorteio a efetivar-se na presença das proponentes conforme art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 9.5.4.1. Ressalvado a preferência de empate em caso de empresas ME e EPP conforme Lei Complementar 123/2006, e item 10.5 deste Convite.
- 9.5.5. O não comparecimento na reunião de abertura do envelope de "Proposta Financeira" implica no consentimento de que o sorteio, se for o caso, seja feito sem a presença de seu representante legal, abrindo mão assim de impetrar recursos referentes ao critério de desempate.
- 9.5.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste convite ou, que apresentarem ressalvas, entrelinhas, rasuras, ofertas, e outros elementos não exigidos.
- 9.5.7. Será desclassificada a proposta que estiver em desacordo ou que se revelar inexequível, de preços simbólicos ou de valor zero.
- 9.5.8. A Comissão Permanente de Licitações a seu critério, poderá solicitar a análise aos requisitos, mediante apresentação do sistema, (Teste de Conformidade); bem como esclarecimentos ou informações complementares por escrito, às proponentes.
- 9.5.9. Os esclarecimentos prestados não importam na sua aceitação, porém considerar-se-á desistente a proponente que não se manifestar quanto à solicitação no prazo estipulado.
- 9.6. Será julgada inabilitada a Licitante que:
- apresentar valor global superior ao descrito no item 8.4;
 - deixar de atender a alguma exigência constante neste Edital e seus Anexos;
 - colocar documentos em envelopes trocados, e;
 - não apresentar, no prazo definido pela Comissão de Licitações, os eventuais esclarecimentos exigidos.

X – DOS RECURSOS

- 10.1. Das decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ao julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da respectiva comunicação formal feita à Câmara Municipal, conforme artigo 109 de Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.2. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.
- 10.3. Na hipótese de não ser dado provimento ao recurso, a Comissão Permanente de Licitação, nesse mesmo prazo, deverá encaminhá-lo, devidamente informando, a Autoridade Superior, que preferirá a decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

XI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. A adjudicação será feita pelo preço global.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.941.513/0001-22 TEL/FAX: (35) 3573-1377 / 3573-1012

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Comissão de Licitações adjudicará e a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

XII – CONTRATAÇÃO

12.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o Contrato (ANEXO VII), sob pena de decair do direito sem prejuízo de outras sanções.

12.2. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 24h a contar do recebimento da comunicação.

XIII – PAGAMENTO

13.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2018, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente Câmara Municipal de Monte Belo, sob a rubrica: 18-0102.01031.0001.4002.339039.

13.2. Os pagamentos serão efetuados após a devida comprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas, mediante a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o fechamento/faturamento do mês de referência, segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº. 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00, mediante a consulta (pelo setor responsável) das Negativas do INSS, do FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas.

13.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XIV – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A recusa do vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:





14.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

14.1.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

14.1.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

14.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, com possível rescisão contratual.

14.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese do(a) CONTRATADO(A), injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.941.513/0001-22 TEL/FAX: (35) 3573-1377 / 3573-1012

14.1.3. Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o(a) CONTRATADO(A) ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de 5 (cinco) anos.

14.2. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

15.1.1. Anexo I – Termo de Referência

15.1.2. Anexo II - Especificação do Objeto - Modelo Planilha/Proposta Comercial

15.1.3. Anexo III – Carta de Credenciamento

15.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Fato impeditivo e ou superveniente e de aceitação de todas as condições do Edital;

15.1.5. Anexo V- Modelo de Declaração que não emprega menor (inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil)

15.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade

15.1.7. Anexo VII - Minuta de Contrato

15.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

15.3. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

15.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas e envelopes "Proposta Comercial" das licitantes inabilitadas.

15.5. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

15.6. O não cumprimento da diligência prevista na Lei Federal nº 10.520 de 17.02.2002 poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

15.7. A Câmara Municipal de Monte Belo, MG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.941.513/0001-22 TEL/FAX: (35) 3573-1377 / 3573-1012

15.8. O aviso deste instrumento será afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) da sede da Câmara Municipal de Monte Belo, MG.

15.9. O extrato deste instrumento será publicado no site www.camaramontebelo.mg.gov.br e no mural da câmara, veículo oficial de comunicação da Câmara Municipal de Monte Belo, MG.

15.10. Este Edital e seus Anexos poderão ser enviados por e-mail, desde que haja solicitação junto ao Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Monte Belo, MG.

15.11. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados no Setor de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Monte Belo, MG no horário comercial, até o último dia útil que anteceder a data designada para a realização do certame, conforme descrito no preâmbulo deste Edital.

15.12. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Monte Belo, MG, 19 de setembro de 2018.


Cláudio Donizete Pereira

Presidente Câmara Municipal de Monte Belo


Larissa Aparecida Dias

Presidente Comissão de Licitação


Marcela Marisa Pereira

Secretário Comissão de Licitação


Valdir Francisco da Silva

Membro Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.941.513/0001-22 TEL/FAX: (35) 3573-1377 / 3573-1012

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2018
CARTA CONVITE Nº 01/2018

1. JUSTIFICATIVA

1.1. A Câmara Municipal de Monte Belo, MG necessita contratar serviços de assessoria jurídica especializada, para oferecer suporte jurídico a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria nº 121, de 15 de agosto de 2018.

1.2. Conforme informou a Secretaria desta Casa, há registro de contrato firmado com o advogado Alberto de Paula para objeto similar ao destes autos, contudo, o mesmo encontra-se encerrado, conforme documentação juntada aos autos.

1.3. A Contratação se dará por processo licitatório na modalidade de Carta Convite, cujo julgamento deverá ser do tipo Menor Preço.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por finalidade a contratação de advogado e/ou sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos especializados em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Monte Belo, especialmente para oferecer suporte jurídico a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria nº 121, de 15 de agosto de 2018, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, em conformidade com o objeto licitado, de forma presencial na sede deste Poder e/ou via telefone, e-mail e fax.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação advogados e/ou sociedade de advogados regularmente inscritas na OAB/MG, devendo entregar os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS” na data determinada no preâmbulo deste edital.

3.1.1. Ainda que as sociedades contratem em nome próprio, as atividades inerentes à advocacia só podem ser exercidas pelo próprio profissional, e não pela sociedade, ainda que para esta revertam os honorários (art. 1º, inciso I, da Lei 8.906/19943, e seu Regulamento Geral, parágrafo único do art. 37.

3.2. Não poderão participar da presente licitação sociedades de advogados que:

- a) se encontrem com os impedimentos previstos nos incisos I, II e III do artigo 9º, incisos III e IV do artigo 87 e incisos I, II e III do artigo 88 da Lei 8666/93.
- b) se encontrem em processo de falência, concordata, concurso de credores em fase de liquidação e dissolução ou as que estejam em recuperação judicial ou extrajudicial.
- c) que não se enquadrem ou que não preencham os requisitos exigidos neste edital.
- d) possuam entre seus sócios ou integrantes grau de parentesco com servidor público do Poder Legislativo Municipal, ocupante de cargo comissionado (até o terceiro grau, inclusive) ou agente político da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.941.513/0001-22 TEL/FAX: (35) 3573-1377 / 3573-1012

4. DOS CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. No interesse do serviço público, será considerada vencedora a licitante que atender todas as exigências do Edital e apresentar o MENOR PREÇO, de acordo com os critérios previstos na lei nº 8.666/93.

4.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital.
- b) apresentarem preço total, simbólico, irrisório ou incompatível com os preços de mercado.
- c) Apresentarem preços excessivos ou com valor superior ao valor de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondente ao valor obtido através de cotações de preços.
- d) apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

4.3. Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a Comissão Permanente de Licitação, aplicará a disposições legais acerca da preferência das ME e EPPs, em sendo o caso, procederá ao sorteio, na forma da lei.

4.4. A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração, e se os documentos foram adequadamente assinados.

4.5. Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre os valores propostos, prevalecerá o montante por extenso e se o proponente não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

4.6. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.

4.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá desclassificar o licitante até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabone a idoneidade, capacidade financeira, ou administrativa do licitante.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Atender todas as necessidades jurídicas e de assessoramento da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria nº 121, de 15 de agosto de 2018, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, em conformidade com o objeto licitado, de forma presencial na sede deste Poder e/ou via telefone, e-mail e fax, além de outros atos atinentes à função jurídica.

5.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

5.3. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto contratado, responsabilizando-se por eventual paralisação dos serviços por parte de sua equipe técnica, sendo de sua responsabilidade a continuidade dos serviços sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

5.4. Conduzir seus trabalhos de maneira a não interferir, provocar atrasos ou qualquer limitação nos trabalhos da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.941.513/0001-22 TEL/FAX: (35) 3573-1377 / 3573-1012

5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Notificar o(a) CONTRATADO(A) no caso de ocorrências que interfiram negativamente na prestação de serviços.

6.2. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) CONTRATADO(A) cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais.

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A).

6.4. Entregar, quando da formalização do contrato, cópia material e virtual do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município.

6.5. Cumprir tempestivamente todos os compromissos financeiros assumidos com o(a) CONTRATADO(A).

6.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pelo(a) CONTRATADO(A).

6. DO PREÇO E DAS AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor máximo do contrato, objeto desta Licitação, ao qual que se vinculam todas as propostas é de R\$20.000,00 (Vinte Mil Reais)

7.2. O valor acima mencionado refere-se ao valor previsto no Orçamento do Legislativo para acobertar referida despesa, bem como é suficiente para cobrir o valor estimado orçado na fase interna do certame.

7.3. A despesa decorrente do objeto deste Convite correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Legislativo do Município de Monte Belo/MG, a saber:

7.4. O preço será reajustado anualmente, com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.5. O pagamento será realizado na Tesouraria da Câmara Municipal de Monte Belo/MG, em até o quinto dia útil do mês posterior aos dos serviços prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar às seguintes penalidades a CONTRATADA:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos materiais, calculada sobre o valor total da proposta do Licitante vencedor, até o máximo de 10% (dez por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.941.513/0001-22 TEL/FAX: (35) 3573-1377 / 3573-1012

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total dos itens licitados em caso de cumprimento ineficaz das demais obrigações da licitante ou ainda em caso de desistência a qualquer tempo do fornecimento e da instalação dos objetos licitados, sem prejuízo das penalidades dos Artigos 86 e 88 da Lei 8.666.

8.2. Os valores decorrentes da aplicação da multa deverão ser descontados diretamente da NFe imediatamente após a ocorrência do fato.

8.3. Qualquer contestação sobre aplicação da multa deverá ser feita por escrito e, se julgada procedente, será processada a sua devolução pelos valores nominais.

8.4. A falta de quaisquer recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estiver sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste edital.

8.5. Independentemente da cobrança de multa, os prazos não cumpridos, poderão gerar as penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8666/93, as quais também se aplicam na ocorrência de quaisquer dos motivos que ensejem rescisão contratual, estabelecidos nos incisos I a XVII do Art. 78, da Lei nº 8666/93.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, conforme minuta constante deste Edital, podendo ser prorrogado, 24 observando o limite estabelecido no at. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante Termos Aditivos, com valor reajustado anualmente, com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. A Câmara Municipal de Nova União convocará o Licitante vencedor para assinar o "Instrumento de Contrato", no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, cuja vigência será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, sendo de interesse da Administração.

10.1.1. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, sem prejuízo da sanção prevista na Lei 8.666/93.

10.2. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora farão parte integrante do contrato a ser firmado entre as partes.

10. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. A presente licitação poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, na forma prevista no artigo 49 da Lei 8.666/93. Somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou, anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.941.513/0001- 22 TEL/FAX: (35) 3573-1377 / 3573-1012

- 11.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 11.3. Os licitantes são responsáveis pelos custos, fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos por eles apresentados em qualquer fase da licitação.
- 11.4. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas a Comissão poderá conceder um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou novas propostas, livres das causas da inabilitação ou da desclassificação. Neste caso, o prazo de validade das propostas, de 60 (sessenta) dias consecutivos, será contado a partir da nova data de abertura.
- 11.5. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 11.6. O resultado desta licitação será comunicado aos licitantes, após julgamento das propostas, atendidas todas as condições fixadas neste convite.
- 11.7. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo em qualquer de suas fases.

Monte Belo, MG, 19 de setembro de 2018.

Cláudio Donizete Pereira

Presidente Câmara Municipal de Monte Belo

Larissa Aparecida Dias

Presidente Comissão de Licitação

Marcela Marisa Pereira

Secretário Comissão de Licitação

Valdir Francisco da Silva

Membro Comissão de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.941.513/0001-22 TEL/FAX: (35) 3573-1377 / 3573-1012

ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(NOME, SEDE SOCIAL, INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar a seguinte proposta para contratação de advogado e/ou sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos especializados em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Monte Belo, especialmente para oferecer suporte jurídico a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria nº 121, de 15 de agosto de 2018, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, em conformidade com o objeto licitado, de forma presencial na sede deste Poder e/ou via telefone, e-mail e fax, conforme especificado no Termo de Referência – Anexo VI declarando estar de acordo com as disposições do Edital e seus anexos, referente à licitação na modalidade de Convite nº. 01/2018, realizada pelo Câmara Municipal de Monte Belo, do tipo menor preço por global, conforme a seguinte relação abaixo:

Item	Unidade	Qtd.	Descrição	Unitário	Total
01	Sv	01	Contratação de advogado e/ou sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos especializados em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Monte Belo, especialmente para oferecer suporte jurídico a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria nº 121, de 15 de agosto de 2018, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, em conformidade com o objeto licitado, de forma presencial na sede deste Poder e/ou via telefone, e-mail e fax,		
TOTAL GLOBAL					

Declaro que a presente proposta terá a validade de 60 (sessenta) dias a contar da abertura do ENVELOPE PROPOSTA, comprometendo-me a mantê-la inalterável pelo referido período e demais condições conforme Edital.

Dados Bancários:

Agencia:

Conta:

Titular:

Nome, RG e CPF do Responsável pela assinatura do Contrato:

Local e data,

Atenciosamente,

(NOME E CNPJ DA LICITANTE)
(NOME, RG E CPF do Representante Legal ou Credenciado)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.941.513/0001-22 TEL/FAX: (35) 3573-1377 / 3573-1012

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 023/2018
CARTA CONVITE Nº 01/2018

Comissão Permanente de Licitação Senhores Membros da Comissão Permanente de Licitação Pela presente, credenciamos, junto à Câmara Municipal de Nova União, para efeitos de acompanhamento dos trâmites do Convite em epígrafe, o Senhor (a)....., brasileiro(a), (estado civil)....., identidade nº....., expedida pela em/...../....., que representará a licitante proponente estabelecida em na Rua....., nº..... e inscrita no CNPJ sob o número....., com o poder de representação na audiência de abertura e julgamento dos envelopes contendo a documentação e proposta comercial, podendo impugnar documentos, protestar, recorrer, renunciar a prazos recursais e outros atos que necessários forem para o bom andamento dos trabalhos.

Local e data (..... de..... de.....)

.....
(representante legal)
(papel timbrado do licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.941.513/0001-22 TEL/FAX: (35) 3573-1377 / 3573-1012

ANEXO IV – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO.

(NOME E QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA OU DO FORNECEDOR) DECLARA, para todos os fins de direito, especialmente para fins de prova no processo licitatório nº _____, carta convite nº _____, junto a Câmara Municipal de Monte Belo, MG, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo de nossa habilitação para participar no presente Certame licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar fato superveniente em ocorrências posteriores.

Declaramos mais, que concordamos com todas as condições impostas pelo edital, nos termos do art. 32, 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93,

Local, data

Assinatura e carimbo

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.941.513/0001-22 TEL/FAX: (35) 3573-1377 / 3573-1012

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º,
DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.**

**DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.941.513/0001-22 TEL/FAX: (35) 3573-1377 / 3573-1012

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2018
CARTA CONVITE Nº 01/2018

(Nome da Empresa) CNPJ nº sediada no(a) (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos ainda que não pretendemos recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação, dispensado, o prazo de recurso, podendo a Comissão prosseguir com as fases processuais.

.....
Localidade/data

.....
Assinatura do responsável
(CARIMBO CNPJ)
(papel timbrado do licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.941.513/0001-22 TEL/FAX: (35) 3573-1377 / 3573-1012

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO /MG, E DE OUTRO, COMO CONTRATADO(A), _____, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.941.513/0001-22, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº240, Centro, Monte Belo-MG, representada por seu presidente, Vereador **CLAUDIO DONIZETE PEREIRA**, brasileiro, _____, residente à R. _____, nº _____, no mesmo Município, portador da C.I./RG nº _____-SSP/_____, inscrito no CPF/MF sob nº _____.

CONTRATADO (A): brasileiro(a), advogado(a), _____, portador da C.I./RG nº _____-SSP/_____, inscrito no CPF/MF sob nº _____ e na OAB/MG sob o nº _____, com escritório profissional sito à R. _____, nº _____, Guaxupé, MG, portador da C.I./RG nº _____-SSP/_____, inscrito no CPF/MF sob nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de advogado e/ou sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos especializados em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Monte Belo, especialmente para oferecer suporte jurídico a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria nº 121, de 15 de agosto de 2018, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, em conformidade com o objeto licitado, de forma presencial na sede deste Poder e/ou via telefone, e-mail e fax, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1.1. Os serviços prestados pelo(a) CONTRATADO(A) deverão estar de acordo com as especificações técnicas, características, condições, objetivos estabelecidos, prazos definidos e demais elementos informadores que integram os Anexos do Edital de Licitação.

2.1.2. Considerando a alta especificidade dos requisitos e características do objeto deste Contrato a CONTRATANTE se reserva o direito de receber o serviços com pequenas variações de estrutura, organização ou funcionalidade, desde que constatado em relatório circunstanciado, emitido pelo setor da CONTRANTE em conjunto com Setor atendido, as divergências na especificação não afetam a estabilidade e segurança dos trabalhos, nem o atendimento para as finalidades a que se destina.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.941.513/0001-22 TEL/FAX: (35) 3573-1377 / 3573-1012

2.1.3. O contrato deverá ser executado diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), não podendo ser cedido ou transferido para outrem, exceto por motivos de força maior ou caso fortuito, após prévia anuência da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pelos ônus e perfeição técnica do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Setor de Compras, Licitações e Materiais da CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.1.1. O responsável pelo setor mencionado no item anterior atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Fica o valor da contratação ajustado em R\$

4.1.1. Ficam ajustados os preços discriminados abaixo:

Item	Unidade	Qtd.	Descrição	Unitário	Total
01	Sv	01	Contratação de advogado e/ou sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos especializados em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Monte Belo, especialmente para oferecer suporte jurídico a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada pela Portaria nº 121, de 15 de agosto de 2018, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, em conformidade com o objeto licitado, de forma presencial na sede deste Poder e/ou via telefone, e-mail e fax		
VALOR TOTAL					

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo setor competente da CONTRATANTE, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 5 (cinco) dias úteis.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CONTRATADO(A), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.941.513/0001-22 TEL/FAX: (35) 3573-1377 / 3573-1012

4.6. O valor poderá ser corrigido depois de decorridos 12 (doze) meses de assinatura do instrumento original, com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial do Governo Federal, que venha substituí-lo em caso de extinção.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Instrumento correrão pela dotação orçamentária: **18-0102.01031.0001.4002.339039.**

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Instrumento será de até 12 (doze) meses, a partir de 0_/0_/201_.

6.2. A duração deste Contrato poderá ser prorrogada nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações das partes:

7.2. Da CONTRATANTE:

7.2.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.2.2. Assegurar livre acesso ao CONTRATADO(A), devidamente identificado, ao local de realização do serviço, no horário estipulado para recebimento do mesmo.

7.2.3. Notificar o(a) CONTRATADO(A), fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) CONTRATADO(A) e/ou seus empregados.

7.2.5. Rejeitar os serviços que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.

7.2.6. Solicitar reparação dos serviços rejeitados mediante comunicação a ser feita pelo Setor Competente.

7.3. Do(a) CONTRATADO(A):

7.3.1. Promover a realização dos serviços nas condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste Instrumento, sob pena de rescisão e consequente ressarcimento por perdas e danos.

7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

7.3.3. Observar, rigorosamente, o prazo de validade dos serviços executados.

7.3.4. Responder, por si e/ou em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.941.513/0001-22 TEL/FAX: (35) 3573-1377 / 3573-1012

7.3.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.6. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à realização dos serviços.

7.3.7. Manter, durante toda a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução das condições deste Instrumento, o(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a) às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Monte Belo e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;
II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso do detentor da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago através de depósito bancário à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Instrumento como de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Instrumento não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o(a) CONTRATADO(A) da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

9.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

9.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei 8.666/93, no que couber.

9.3 - Fica assegurado ao(a) CONTRATADO(A) o direito da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ nº 02.941.513/0001-22 TEL/FAX: (35) 3573-1377 / 3573-1012

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo - MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Instrumento.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Belo/MG _____

Contratante:

Câmara Municipal de MONTE BELO/MG
Cláudio Donizete Pereira
Presidente

Contratado(a):

Testemunhas:

Nome: _____
Endereço: _____
CPF: _____

Nome: _____
Endereço: _____
CPF: _____